

ESTATUTOS

ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E OBJECTO

Artigo 1.º (Denominação)

A **Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto Tâmega**, com a sigla **ACISAT**, é transformada, nos termos aplicáveis pela lei portuguesa, para vigorar por tempo indeterminado, em associação empresarial privada, sem fins lucrativos, representativa dos diversos sectores de actividade económica da região, passando a denominar-se **Associação Empresarial do Alto Tâmega**, com a sigla **ACISAT**.

Artigo 2.º (Sede e âmbito)

1. A Associação tem a sua sede em Chaves, em edifício próprio, na Rua Coronel Bento Roma, Edifício Marrocos, 1º.
2. O seu âmbito será a região do Alto Tâmega que abrange os concelhos de Chaves, Boticas, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Ribeira de Pena, podendo criar delegações em qualquer localidade da sua área de intervenção.

Artigo 3.º (Objectivos)

São objectivos da Associação:

- a) Defender os legítimos interesses dos seus associados, o seu prestígio e dignificação;
- b) Promover e contribuir para o harmónico desenvolvimento técnico, económico, social e cultural da região em que se encontra inserida;
- c) Desenvolver os diversos sectores a que pertencem os seus associados, em conformidade com os interesses daqueles e da economia nacional;

- d) Promover e apoiar contactos com mercados externos;
- e) Colaborar com a Administração Pública na definição de coordenadas da política sócio-económica em matéria de relações de trabalho, segurança social, desenvolvimento regional, crédito, investimento, comércio, fiscalidade, ensino técnico-profissional e quaisquer outros assuntos para que a sua colaboração seja solicitada;
- f) Desenvolver, a nível nacional e com o estrangeiro, relações com associações congéneres, as suas federações e organismos similares;
- g) Fomentar o associativismo, intensificando a colaboração recíproca entre as empresas e a Associação, incentivando à participação activa e constante daquelas na vida associativa.

Artigo 4.º (Competências)

Compete em especial à Associação:

- a) Representar o conjunto dos sócios junto das Entidades Públicas ou Organizações Profissionais de carácter empresarial, nacionais e estrangeiras, e junto das Associações Sindicais e da Opinião Pública;
- b) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos sectores empresariais que representa;
- c) Coordenar o regular exercício das actividades representadas e protege-las contra as praticas de concorrência desleal e de dumping, lesivas dos seus interesses;
- d) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores;
- e) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para a melhor formação Profissional, através de cursos de formação;
- f) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, através de um gabinete de assistência jurídico-económica, por forma a garantir-lhes protecção;
- g) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para o uso e utilidade da Associação.

Artigo 5.º

Para a prossecução dos fins referidos nos artigos 3º e 4º, serão criados e mantidos os serviços específicos mais adequados, por deliberação da Direcção, de acordo com as possibilidades orçamentais.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 6.º (Categorias de associados)

A Associação tem duas categorias de sócios:

1. Efectivos;
2. Honorários.

1. Podem ser sócios efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, na área da Associação, exerçam o comercio, a industria, a prestação de serviços e a agricultura.

2. Podem ser sócios honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Artigo 7.º (Admissão e rejeição de associados)

A admissão de sócios far-se-á por deliberação da Direcção mediante solicitação dos interessados, em impresso próprio.

1. As deliberações sobre a admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados até 30 dias após a entrada do pedido.

2. Das admissões e rejeições poderá haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados, que será discutido e votado na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral após a interposição.

3. As sociedades deverão indicar à Associação a sua constituição e o nome do sócio ou administrador que as representa.

Artigo 8.º (Direitos dos associados)

Direitos dos Associados:

a) Participar na constituição e funcionamento dos Órgãos Sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;

b) Convocar e participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutários e dos regulamentos internos da associação;

c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

- d) Utilizar e beneficiar dos serviços da associação nas condições que forem estabelecidas;
 - e) Reclamar perante os Órgãos Associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
 - f) Fazer-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
 - g) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresente, por escrito, o seu pedido de demissão.
- § Único: Todos quantos deixarem de exercer a actividade por motivo de reforma continuarão a usufruir das regalias sociais, desde que autorizados pela Direcção.

Artigo 9.º (Deveres dos associados)

Deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;
- b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas tendentes a uma correcta realização das finalidades estatutárias;
- d) Zelar pelo interesse e prestígio da Associação;
- e) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- f) Pagar pontualmente as quotas e jóias que forem aprovadas em Assembleia Geral;
- g) Os associados devem ainda comunicar à Direcção as alterações que se verifiquem nas suas gerências ou administrações, no prazo de 30 dias, após tais alterações.

Artigo 10.º (Jóia e Quotas)

1. Os associados pagarão uma jóia de inscrição e uma quota mensal no valor fixado pela Direcção e ratificado em Assembleia Geral, a cobrar semestral ou anualmente.
2. Das quotas pagas, bem como da jóia de inscrição, será sempre passado recibo ao associado

Artigo 11.º (Perda da qualidade de associados)

Perdem a qualidade de associados:

a) Aqueles que deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas nos presentes Estatutos;

b) Aqueles que apresentarem por escrito o seu pedido de demissão, devendo, neste caso, liquidar todas as suas obrigações perante a Associação, até ao final do mês a que respeitar o pedido de demissão;

c) Aqueles que deixarem de pagar as quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;

d) Aqueles que praticarem actos contrários aos objectivos da Associação, previstos no artigo 3º, ou susceptíveis de afectarem a sua actuação ou o seu prestígio;

e) Aqueles que reiteradamente adoptarem uma pratica profissional desprestigiante para o sector ou fomentem a desagregação do espirito de solidariedade, bem como aqueles que violarem gravemente os seus deveres fundamentais para com a Associação.

§ único. No caso previsto na alínea c), poderá a Direcção decidir da readmissão do associado, desde que previamente liquidado o débito existente.

Artigo 12.º (Regime disciplinar)

1. As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da ACISAT, ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, serão punidas da forma seguinte:

a) Advertência;

b) Multa, no valor a fixar em Regulamento Interno;

c) Suspensão dos seus direitos até 180 dias;

d) Exclusão.

2. A suspensão ou a exclusão terão de ser fundadas em violação grave e culposa dos deveres dos associados e precedidas de processo escrito do qual constarão obrigatoriamente a defesa do arguido, a prova produzida e a proposta, fundamentada, da aplicação da pena.

3. O associado arguido disporá de um prazo não inferior a 15 dias úteis para apresentar a sua defesa por escrito e requerer a produção de prova.

4. A aplicação das penas previstas nas alíneas do número um é da competência exclusiva da Direcção, excepto as previstas nas alíneas c) e d), em que deverá previamente ser ouvido o Conselho Geral. Em qualquer dos casos caberá sempre recurso para a Assembleia Geral.

5. No caso de recurso das decisões de suspensão ou exclusão, a votação da Assembleia Geral será feita por escrutínio secreto.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS

Artigo 13.º

Os associados deverão ficar agrupados em conformidade com os sectores de actividade abrangidos pela Associação.

Artigo 14.º (Órgãos Sociais)

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral.

1. A duração dos mandatos dos membros dos Órgãos Sociais da ACISAT é de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

2. Nenhum dos associados poderá estar representado em mais de um Órgão Electivos.

3. A eleição será feita em escrutínio secreto e em listas separadas para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, especificando os cargos a desempenhar.

4. As listas de candidatura serão afixadas em local visível na sede da ACISAT e suas delegações, desde a data da sua recepção até ao dia da eleição.

5. As listas de candidatura para os órgãos Associativos devem ser subscritas, pelo menos, por 30 associados, com consentimento escrito dos respectivos candidatos, devendo as mesmas ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco dias antes das eleições.

6. Os órgãos sociais podem ser destituídos, por motivo justificado, a todo o tempo, através de deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, a qual regulará os termos da gestão da ACISAT até à realização de novas eleições.

7. O desempenho de funções nos Órgãos Sociais não dá direito a qualquer tipo de vencimento ou gratificação. Porém, os seus membros terão sempre e em qualquer caso direito ao reembolso das

despesas que efectuarem quando em serviço ou representação da Associação.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15.º (Definição e composição)

1. A Assembleia Geral é o Órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os associados;

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

3. A presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada no número anterior depende da autorização do Presidente da Mesa, podendo no entanto a Assembleia revogar essa autorização.

4. Os associados poderão delegar a sua representação nas reuniões da Assembleia Geral, em outro associado.

5. Como instrumento de representação voluntária basta uma carta, com assinatura por qualquer forma reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa.

Artigo 16.º (Constituição e Funcionamento da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

2. Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro membro da Mesa.

Artigo 17.º (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Aprovar e votar quaisquer alterações aos Estatutos;

c) Aprovar e/ou alterar o Regulamento Interno e o Regulamento Eleitoral propostos pela Direcção;

- d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração dos seus imóveis sociais;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação e formas de liquidação do seu património;
- g) Decidir dos recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- h) Autorizar que pela Associação sejam demandados judicialmente os titulares de cargos associativos por factos praticados no exercício das respectivas funções;
- i) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre o montante de quotas e jóias;
- j) Discutir e aprovar anualmente o plano de actividades, as contas de gerência e aprovar a aplicação dos resultados, sob proposta da Direcção;
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, da atribuição da qualidade de sócio honorário ou outros cargos honoríficos;
- l) Apreciar ou deliberar sobre assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

Artigo 18.º (Convocatória e agenda)

1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita pelo presidente da mesa ou por quem estatutariamente o substitua, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, através de publicação em jornal de maior circulação em cada um dos concelhos abrangidos pelo âmbito da Associação e ainda no Boletim Informativo, com a antecedência mínima de dez dias. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.
2. Tratando-se da alteração dos estatutos ou dos regulamentos, com a ordem dos trabalhos deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.
3. Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares que impliquem suspensão ou exclusão de associados, ou tratando-se da destituição dos órgãos sociais, com a ordem dos trabalhos deverá ser enviada nota de culpa e a defesa do arguido.

Artigo 19.º (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinária.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) De três em três anos, no mês de Janeiro, para eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Durante o último trimestre de cada ano, para apreciação e votação do plano e orçamento para o ano económico seguinte.
 - c) No 1.º trimestre de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
- a) A requerimento de qualquer Órgão Social ou de um número não inferior a 50 associados no pleno gozo dos seus direitos sociais,
 - b) A reunião só se efectuará se nela estiverem presentes três quartos dos requerentes.
4. O requerimento referido na alínea anterior deve consignar concretamente o objectivo da reunião.
5. As propostas de alteração dos Estatutos, elaboração ou alteração do Regulamento Eleitoral, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral em reunião extraordinária, expressamente convocada para o efeito com, pelo menos, 20 dias de antecedência, devendo as propostas de alteração estarem na sede social e nas delegações, à disposição dos sócios nos 10 dias anteriores à data marcada para a Assembleia.
6. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto.
7. Se à hora marcada para a sessão não se verificar o numero de presenças previsto no numero anterior, a Assembleia reunirá com qualquer numero de associados, meia hora depois.

Artigo 20.º (Deliberações)

- 1. A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de metade dos seus associados.
- 2. Nas reuniões da Assembleia Geral, não podem ser tomadas deliberações estranhas à respectiva ordem do dia, excepto se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
- 3. Não é permitido o voto por representação na deliberação respeitante à dissolução da ACISAT.
- 4. Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados no pleno gozo dos seus direitos, presentes ou devidamente representados.
 - a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamentos exigem ao voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
 - b) As deliberações sobre a dissolução da ACISAT e a destituição dos membros dos Órgãos Sociais requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5. As votações realizam-se por braço levantado, com excepção da alínea b) do número anterior, sendo nestes casos obrigatório proceder à votação por método de escrutínio secreto.

Artigo 21.º
(Competências do Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter ordem nas sessões;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos Órgãos Associativos;
- c) Dar posse aos Órgãos Associativos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Rubricar e assinar o livro das actas da Assembleia Geral;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe seja atribuídas estatutariamente ou através do regulamento.

Artigo 22.º
(Tratamento das matérias)

Os pontos constantes da ordem de trabalhos serão abordados pela forma e na ordem seguinte:

- a) Será feita uma primeira exposição sobre o ponto da ordem de trabalhos;
- b) Abrir-se-à em seguida um período para pedido de esclarecimentos;
- c) O apresentante da matéria ou quem este indicar, responderá às perguntas formuladas;
- d) Abrir-se-ão inscrições para o debate, tendo lugar as intervenções pela respectiva ordem de inscrição;
- e) O debate será concluído quando terminarem as intervenções dos inscritos ou, se antes disso, for apresentado e aprovado um requerimento nesse sentido;
- f) A Mesa poderá recusar propostas ou moções que se desviem do assunto discutido;
- g) Antes da votação, um dos membros da Direcção ou o apresentante da matéria discutida poderão fazer uma breve intervenção sobre o assunto em causa.

Artigo 23.º
(Meios de discussão)

1. Os associados poderão apresentar requerimentos, moções ou propostas.
2. A sua apresentação será feita por escrito.
3. A Mesa poderá recusar a admissão de propostas e de moções cujo conteúdo viole frontalmente o disposto na lei ou nos estatutos.

Artigo 24.º (Moções)

As moções destinam-se a emitir votos de congratulação, saudação, protestos ou pesar, bem como versar assuntos de natureza publica e a expressar sobre elas a posição da Associação.

Artigo 25.º (Propostas)

As propostas destinam-se a emitir votos resolução, eliminação, adiamento, substituição ou emenda.

DA DIRECÇÃO (Definição)

A Direcção é o órgão da administração e representação da Associação.

Artigo 26.º (Membros)

A Direcção é composta por nove elementos dos quais, obrigatoriamente, representarão todos os sectores de actividade económica abrangidos pela Associação;

1. Haverá, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, cinco Vogais e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Se a Direcção for destituída, a Assembleia nomeará uma comissão para assumir a gestão até às eleições, que serão realizadas no prazo máximo de 60 dias.

3. Se a Direcção se demitir terá de assegurar a gestão até às próximas eleições.

4. Caberá à Direcção propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Geral, a substituição de um ou mais membros da Direcção, quer seja por consecutivas faltas a reuniões, quer seja por

comportamentos culposos ou lesivos dos interesses da Associação ou ainda que ponham em risco o harmonioso funcionamento deste Órgão.

Artigo 27.º (Acessoramento)

1. Desde o momento em que a actividade da Associação o justifique, poderá ser contratado pela Direcção um adjunto para desempenho de funções executivas, depois de ouvidos o Conselho Geral e o Conselho Consultivo.

2. O referido adjunto pode assistir a todas as reuniões da Direcção para que tenha sido convocado, podendo, embora sem direito a voto, apresentar sugestões e dar pareceres.

Artigo 28.º (Competências)

Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação;
- b) Aprovar ou rejeitar a admissão dos associados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades e as contas de gerência e apresenta-los à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Propor à Assembleia Geral, ouvidos os membros do Conselho Geral e do Conselho Consultivo, a tabela das jóias e das quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- f) Criar delegações nos concelhos onde porventura venham a justificar-se;
- g) Nomear representantes concelhios;
- h) Nomear adjunto ou Director Executivo;
- i) Integrar a Associação em Uniões, Federações, Confederações e Instituições com fins comuns ou de interesse para a Associação, ouvido o Conselho Geral e o Conselho Consultivo;
- j) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho para as respectivas actividades, dentro da área de jurisdição da Associação.
- k) Contrair empréstimos em nome da Associação com parecer prévio, favorável e reduzido a escrito, do Conselho Fiscal;
- l) Propor à Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Geral e Conselho Consultivo, a alienação e aquisição de bens imóveis;

- m) Elaborar propostas de Regulamento Interno e submetê-las à aprovação do Conselho Geral;
 - n) Elaborar propostas de Regulamento Eleitoral e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
 - o) Aplicar sanções nos termos destes Estatutos;
 - p) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e Regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da mesma;
 - q) Propor para aprovação à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócio honorário ou outros cargos honoríficos;
 - r) Fixar o valor da jóia de inscrição de acordo com o preceituado na alínea i) do art.º 18.º;
- § único. Na contratação de empréstimos a Direcção não poderá hipotecar bens imóveis sem a autorização da Assembleia Geral.

Artigo 29.º **(Atribuições do presidente)**

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;
- d) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos da Associação;

§ único. O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 30.º **(Reuniões e deliberações)**

A Direcção reunirá sempre que julgue necessário por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros e obrigatoriamente uma vez em cada mês.

1. As deliberações serão tomadas por maioria de votos do membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

2. Os membros de Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais dos Estatutos e dos Regulamentos da Associação.

3. São isentos de responsabilidade os membros da Direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 31.º
(Forma de obrigar a Associação)

1. Para obrigar a Associação são necessários e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo obrigatório que uma delas seja do Presidente ou Vice-Presidente e outra do Tesoureiro ou Secretário.

2. Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção ou por qualquer outro membro ou ainda por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Relator e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Para além dos membros a que se refere o artigo anterior, podem ainda ser eleitos dois elementos suplentes.

Artigo 33.º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e dar parecer sobre o orçamento e seus suplementos;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividade e e contas da gerência;
- c) Examinar os livros da escrita, conferir a caixa e fiscalizar os actos da Administração;
- d) Dar parecer sobre aquisições e alienações de bens e imóveis;
- e) Dar prévio consentimento sobre empréstimos a contrair;
- f) Pedir a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária, quando julgue necessário;
- g) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos da Associação.

Artigo 34.º
(Atribuições do presidente do conselho fiscal)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do Conselho Fiscal;
- c) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos da Associação.

Artigo 35.º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da Direcção da Associação.

1. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

2. O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção da associação, tomando parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

DO CONSELHO GERAL

Artigo 36.º (Composição)

1. O Conselho Geral é composto pelos elementos que integram a Direcção, a Mesa da Assembleia, e o Conselho Fiscal.

2. As suas reuniões realizam-se por convocação da Direcção sob a orientação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, exercendo as funções de secretário um dos secretários de qualquer Órgão Directivo.

Artigo 37.º (Competências)

Compete ao Conselho Geral dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção, mas sem carácter vinculativo.

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 38.º
(Composição)

1. O Conselho Consultivo é constituído pelos Delegados Concelhios, competindo-lhe coadjuvar a Direcção, representando-a nos respectivos concelhos, dentro das funções que lhe sejam atribuídas.

2. O Conselho Consultivo pode emitir parecer e sugerir a realização de acções pontuais e de interesse relevante para os respectivos concelhos.

DOS DELEGADOS CONCELHIOS

Artigo 39.º
(Existência e atribuições)

1. Em cada um dos concelhos da área da Associação, com excepção do concelho da área da Sede da ACISAT, que será representado pela Direcção, haverá um Delegado da Associação.

2. Os Delegados Concelhios actuam como elementos de ligação entre a Direcção e os associados dos respectivos concelhos, achando-se, quanto às suas atribuições, directamente dependentes daquela.

3. Os Delegados Concelhios serão designados pela Direcção.

4. Os Delegados Concelhios poderão assistir às reuniões da Direcção, desde que solicitados para o efeito, não tendo, contudo, direito a voto.

CAPÍTULO IV

DOS SECTORES E SUA ORGANIZAÇÃO

Artigo 40.º

1. A Direcção promoverá a organização dos sectores de actividade e nomeará os seus representantes

2. A organização estrutural dos associados será definida por Regulamento Interno a propor pela Direcção ao Conselho Geral.

3. Incumbe à Direcção nomear, dentro desta, um elemento responsável por cada um dos sectores de actividade.

4. Aos elementos nomeados compete, entre outras atribuições, auscultar periodicamente, as necessidades e/ou problemas dos respectivos sectores.

Artigo 41.º

A constituição, modo de funcionamento e organização dos sectores será fixada por Regulamento Interno.

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO

Artigo 42.º (Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais regulamentares;
- d) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições;
- e) O produto da prestação de serviços e de realização de acções;
- f) O produto das multas aplicadas aos associados;
- g) As participações sociais e outras receitas que derivem directa ou indirectamente da participação da ACISAT na constituição ou composição de Empresas ou outras Entidades sem fins lucrativos;
- h) As subvenções ou subsídios atribuídos por quaisquer Entidades Oficiais ou particulares.

Artigo 43.º (Despesas)

Constituem despesas da Associação:

- a) Todos os pagamentos correntes provenientes de encargos de funcionamento e execução das finalidades estatutárias da ACISAT, desde que autorizados pela Direcção no exercício das suas competências;

Artigo 44.º (Remunerações de órgãos sociais)

O desempenho de funções nos Órgãos Sociais não dá direito a qualquer vencimento ou gratificação. Porém, os seus membros terão

sempre e em qualquer caso direito ao reembolso das despesas que efectuarem quando em serviço ou representação da Associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 46.º (Dissolução)

1. A associação só poderá ser dissolvida por deliberação que envolve o voto favorável da maioria qualificada de três quartos do número de associados, em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, com o mínimo de vinte dias de antecedência.

2. Se a Assembleia Geral não tiver o necessário quorum de três quartos, será esta percentagem reduzida para cinquenta por cento, em segunda reunião convocada nos mesmos termos.

3. A assembleia Geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino a dar ao património disponível.

Artigo 47.º (Omissões)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes Estatutos e seus Regulamentos, serão resolvidos em reunião conjunta do Conselho Geral e do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48.º

O património e serviços da **ACISAT** - Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto Tâmega, bem como todos os acordos, protocolos assinados, e todos os direitos e obrigações

inerentes, transitam automaticamente para a agora denominada **ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega.**